



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

**CONTRATO - 11124116**

**CONTRATO N. 10/2020, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA AIRES TURISMO LTDA.**

Aos quatro dias do mês de setembro de 2020, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro no CNPJ n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, s/n - Aleixo, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. RICARDO AUGUSTO DE SALES**, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria PRESI TRF1 n. 10275156, de 21/05/2020, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AIRES TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. 06.064.175/0001-49, com sede na SLCRN Quadra 714, bloco H, loja 20, bairro Asa Norte, CEP 70.760-558, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO PEREIRA AIRES**, CPF n. 657.633.601-25, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo SEI n. 0003775-44.2019.4.01.8002, no seu Anexo I, na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2.000, na Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, no Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Instrução Normativa n. 03, de 26 de abril de 2018, alterada pela Instrução Normativa n. 10, de 10 de fevereiro de 2020, da Instrução Normativa 14-11 do TRF1, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas nacionais, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, conforme especificações e condições constantes no Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 - O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 19.992,57 (dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o valor estimado anual de R\$ 239.910,93 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e dez reais e noventa e três centavos). O valor do serviço de agenciamento é de R\$ 0,01 (um centavo).

2.2 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores acima são meramente estimativos, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso futuro para a Seção Judiciária do Amazonas, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados,

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Requisitar à contratada, no prazo hábil, a execução dos serviços, através do sistema on-line disponibilizado pela contratada, ou e-mail, ou sistema *e-AVS*, contendo as informações necessárias à adequada prestação dos serviços, tais como: nome do beneficiário, endereço eletrônico, cidade de origem e destino, data e horário da viagem, sentido ida e volta ou somente ida.

3.2 - Disponibilizar acesso ao Sistema Informatizado de Solicitação de Autorização de Viagem a Serviço – *e-AVS* aos funcionários indicados pela Contratada.

3.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados, através de servidor ou servidores designados pela contratante, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas.

3.4 - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Diretoria da Secretaria Administrativa (SECAD), conforme artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;

3.5 - Proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos inerentes ao regular desempenho dos serviços nos termos licitados e de acordo com o pactuado neste termo de contrato.

3.6 - Atestar, nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada, a adequada prestação dos serviços e efetuar os pagamentos na forma e nos prazos previstos.

3.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estabelecido por este Contrato e seu Anexo;

3.8 - Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis.

3.9 - Rescindir a respectiva contratação, na forma e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/93.

3.10 - Interromper a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, comunicando à contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

3.11 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.12 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e anexo.

3.13 - Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços contratados, executando-os em completa conformidade com os termos licitados e de acordo com o pactuado no respectivo termo de contrato.

4.2 - Efetuar a prestação dos serviços de agenciamento de viagens: emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, inclusive com marcação de assentos quando solicitada e/ou disponível.

4.3 - Efetuar aquisição das passagens somente mediante solicitação expressa desta Seção Judiciária.

4.4 - Disponibilizar atendimento telefônico 24hs por dia, 7 dias por semana, para atendimento a solicitações de caráter emergencial.

4.5 - Prestar o Serviço de Agenciamento de viagens (conforme descrito no termo de referência da contratação - Anexo I do edital - e neste contrato) para todo território nacional. Considerando a dificuldade na emissão das passagens fornecidas por empresas que não possuem sistema on-line, a contratada deverá exaurir todas as tentativas de aquisição do bilhete (depósito em conta da empresa, etc) e informar em tempo hábil da impossibilidade da emissão, caso esta não seja realizada.

4.6 - Disponibilizar, gratuitamente, ferramenta ou sistema eletrônico "on-line" que permita acesso às informações de voos, horários, escalas/conexões, tarifas das principais companhias aéreas e relatórios gerenciais a fim de que o servidor realize consultas, cotações dos melhores preços, reservas "on-line" e gestão mais eficiente das despesas (self booking). O acesso deverá ser fornecido em até 5 dias após a assinatura do contrato.

4.7 - Capacitar ao menos 01 (um) servidor indicado pela Contratante para uso do sistema self booking. O treinamento poderá ser feito por email e/ou telefone.

4.8 - Preencher, no que couber e quando solicitado, os dados necessários à utilização do sistema informatizado de solicitação de Autorização de Viagem a Serviço – *e-AVS*, disponibilizado pelo Contratante. Caso não seja possível operar o sistema *e-AVS* devido à indisponibilidade temporária do sistema, as requisições e cotações poderão ser feitas através do email ou do sistema self-booking.

4.9 - Indicar os funcionários autorizados a utilizar o Sistema *e-AVS*, fornecendo os dados necessários ao seu cadastramento e treinamento para o manuseio do sistema.

4.10 - Atender as solicitações (cotação, reserva, emissão) num prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação via Sistema *e-AVS* disponibilizado pelo Contratante. Caso a autorização para emissão seja feita após o encerramento do horário comercial da contratada, a emissão deverá ser feita no período que garanta o valor do bilhete reservado.

4.11 - Assumir o ônus incidente da diferença entre o preço da passagem aérea emitida e o preço da passagem aérea reservada/autorizada, caso exista alteração do valor da passagem aérea devido a emissão fora do prazo, seja por culpa ou dolo da contratada.

4.12 - Encaminhar os bilhetes emitidos para o e-mail [secom.am@trfl.jus.br](mailto:secom.am@trfl.jus.br), contendo todos os dados referentes como nome da empresa, itinerário, data e horário de embarque, multas e valores da tarifa em caso de remarcação ou cancelamento.

4.13 - Comunicar, imediatamente à contratante, por telefone ou e-mail, sobre a impossibilidade de emissão de passagens aéreas de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses da contratante;

4.14 - Repassar à CONTRATANTE os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pelas companhias aéreas nos sítios eletrônicos respectivos e/ou bilhetes de embarque, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais por meio de notas de crédito.

4.15 - Não será permitida a incidência de taxas sobre os serviços de que trata este termo que não tenham sido nele previstas.

4.16 - Comprovar, sempre que solicitado, que os preços das passagens aéreas emitidas representam efetivamente preços e condições mais vantajosos para a contratante, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem;

4.17 - Apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE. A apresentação está condicionada ao pagamento das próximas faturas da CONTRATADA (conforme Acórdão n. 1314/2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União). Em se tratando de empresa CONSOLIDADA, será necessária a apresentação das faturas emitidas pela empresa CONSOLIDADORA, referentes às passagens aéreas emitidas em nome da empresa CONSOLIDADA.

4.18 - Comunicar os cancelamentos de voos, indicando alternativas que evitem prejuízo de qualquer ordem.

4.19 - Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 6 horas da viagem, qualquer alteração de data ou horários dos bilhetes emitidos em razão deste contrato. Caso o beneficiário da passagem venha a perder a viagem em razão da inobservância do disposto nesta alínea, o pagamento devido à contratada será o de menor valor entre o bilhete de passagem original e o emitido posteriormente;

4.20 - Apresentar, sempre que solicitadas, as normas referentes às multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas, inclusive nos casos de cancelamentos/remarcações;

4.21 - Prestar completo assessoramento, obrigando-se a repassar à contratante todas as promoções, descontos e quaisquer benefícios ou vantagens concedidos pelas companhias aéreas, bem como as melhores condições relativas a roteiro, horário, frequência de voos (partida/chegada), conexões, de forma a assegurar sempre as condições mais vantajosas, inclusive, tarifas e condições diferenciadas para grupos de servidores;

4.22 - Utilizar de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo contratante ou que tiver conhecimento em função da execução do objeto desta contratação.

4.23 - Reembolsar à contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 60 dias após solicitação do contratante. O reembolso será feito mediante apresentação de nota de crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando dentre outras informações o número do bilhete da passagem emitida e não utilizada, os nomes do passageiro e da companhia aérea, o(s) trecho(s) da viagem, o valor cobrado da tarifa e o valor líquido do crédito, com data e assinatura do representante da contratada. A critério do contratante, o reembolso poderá ser feito através de glosa na fatura;

4.24 - Efetuar o recolhimento do valor devido quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos créditos existentes, por meio de guia de recolhimento da União – GRU.

4.25 - Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos, ficando estabelecido que a Seção Judiciária do Amazonas não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

4.26 - Atender a todos os prazos e demais exigências previstos no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

4.27 - Cientificar ao gestor do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;

4.28 - Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual;

4.29 - Responsabilizar-se pelas ações ou omissões de seus empregados, agentes, prepostos ou terceiros contratados ou subcontratados para a execução dos serviços de transporte, como se essas ações ou omissões fossem próprias;

4.30 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

4.31 - Observar todos os procedimentos previstos, inclusive prazos, para a regular cobrança dos serviços prestados, sob pena de não recebimento dos valores cobrados e sujeição às sanções previstas no respectivo instrumento de contrato.

4.32 - Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes dos serviços prestados;

4.33 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução contratual sem prévia e expressa anuência da contratante;

4.34 - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1 - Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Supervisor(a) da Seção de Compras (SECOM-NUCAD) da Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O executor deverá, ainda, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões e providências, que ultrapassem a competência do executor, deverão ser solicitadas à Secretaria Administrativa, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao executor do Contrato;
- b) manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- c) manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os dados de contato do gestor deste Contrato poderão ser verificados no item 03 do Anexo I deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 11/09/2020 e término em 10/09/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano da vigência, se houver interesse entre as partes, conforme artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 6.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.1.2 - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 6.1.3 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 6.1.4 - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 6.1.5 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, através da Notas de Empenho 2020NE000599<sup>11115286</sup>, 2020NE000600<sup>11115293</sup>, 2020NE000601<sup>11115849</sup> e 2020NE000602<sup>11115861</sup> na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 090002 Fonte: 12101 Programa de Trabalho: 02061003342570001 Elemento de Despesa: 339033.

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, preferencialmente, por *e-mail*, a fatura/nota fiscal que consignará valores em reais, o nome do banco, agência e número da conta corrente, ao setor responsável pela aquisição, que atestará a fatura/nota fiscal e encaminhará para pagamento. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, em até 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da fatura/nota fiscal no setor competente.

8.1.1 - A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período, além dos valores das passagens emitidas incluindo as taxas de embarque.

8.1.2 - A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais discriminando o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, o valor da passagem aérea da taxa de embarque, além do nome do passageiro, nome e CNPJ da empresa emitente do bilhete e CNPJ da Infraero e das administradoras dos aeroportos.

8.1.3 - Os pagamentos, objeto deste Contrato, constante das respectivas notas fiscais/faturas obedecerão aos seguintes critérios:

a) as despesas realizadas na primeira quinzena de cada mês (entre os dias 1º e 15) terão os seus vencimentos previstos para o dia 25 do mesmo mês;

b) as despesas realizadas na segunda quinzena de cada mês (entre os dias 16 e 30/31) terão os seus vencimentos previstos para o dia 10 do mês subsequente.

8.1.4 - À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação da prestação do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento.

8.1.5 - A comprovação da regularidade fiscal abrange: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTSCRF; Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão quanto a Dívida Ativa da União;

8.1.6 - Expirado o prazo mencionado no subitem 8.1, sem que a CONTRATANTE efetue o pagamento, o valor devido à CONTRATADA será acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia.

8.4 - Havendo erro na fatura/nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.6 - Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa n. 1234/2012 e alterações, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a Contratante irá promover a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante declaração de opção pelo referido regime tributário.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do SICAF:

9.1.1 – Advertência (artigo 87, I, da Lei n. 8.666/93) nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta Seção Judiciária;

9.1.2 – Multa (artigo 87, II, da Lei n. 8.666/93), prevista conforme descrito no subitem 9.8, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;

9.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos (artigo 87, III, da Lei n. 8.666/93);

9.1.4 - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União, por período de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei n. 10.520/2002, em especial o seu artigo 7º;

9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

9.2 - O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a Contratada à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o

valor correspondente à parte não executada, se for o caso.

9.3 - A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração da Seção Judiciária, a aplicação das demais sanções a que se referem os subitens 9.1.1 ao 9.1.5.

9.4 - A multa referida no subitem 9.5 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos subitens 9.2 e 9.3 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas nesta Cláusula Nona.

9.5 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato, nos prazos indicados, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a Seção Judiciária do Amazonas anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1 – As disposições relativas ao reajuste podem ser verificadas nos subitens 5.5, 5.6 e 5.7 do item 05 (Formalização do Contrato) constante do Anexo I deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 - A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 11.995,55 (onze mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado anual do contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

11.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

11.4 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.6 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPDG n. 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

11.7 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.8 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10 - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11 - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 1993.

12.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017, e alterações posteriores.

14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, na Lei n. 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - De conformidade com o disposto no § único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 04 de setembro de 2020.

**RICARDO AUGUSTO DE SALES**

Juiz Federal Diretor do Foro

**CRISTIANO PEREIRA AIRES**

Representante da Empresa Aires Turismo Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto de Sales, Diretor do Foro**, em 04/09/2020, às 13:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Pereira Aires, Usuário Externo**, em 04/09/2020, às 13:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11124116** e o código CRC **C24D6CCD**.

## ANEXO I

### 1 - JUSTIFICATIVA

Atendimento à demanda por aquisição de passagens aéreas para o deslocamento de magistrados, servidores e colaboradores no desempenho das atividades institucionais da Seção Judiciária do Amazonas e Subseção Judiciária de Tabatinga e a UAA Tefé. O deslocamento faz-se necessário para assegurar a prestação jurisdicional (juizado itinerante, realização de audiências, assistência técnica, entre outras atividades), o aperfeiçoamento de magistrados e servidores (cursos, palestras, simpósios), a representatividade e a necessidade de serviço da Seção Judiciária. Como esta Seccional não possui atualmente maneiras de contratar diretamente com as companhias aéreas o serviço de agenciamento, é necessário para o levantamento dos preços e emissão das passagens buscando sempre o menor preço e a celeridade nas emissões, alterações e cancelamentos.

### 2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
<b>01</b>	Agenciamento de viagens aéreas (nacionais) para a Seção Judiciária do Amazonas e Subseção Judiciária de Tabatinga e UAA Tefé.

2.1 - A estimativa foi definida com base nas aquisições ocorridas no ano de 2019 e na previsão de 2020. Tais valores são meramente referenciais e com a única finalidade de subsidiar os licitantes a elaborarem suas propostas para a licitação, não importando em nenhuma hipótese, em compromisso futuro para a Seção Judiciária do Amazonas:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada anual	Valor médio anual
1	Agenciamento de viagens aéreas	un.	200	R\$ 240.000,00

2.2 - De acordo com as quantidades e valores acima, estima-se que o contrato tenha um valor anual de R\$ 240.000,00.

#### 2.3 - ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.3.1 - Os serviços contratados serão efetivamente prestados sempre nos prazos em que forem solicitados e autorizados pela contratante, de modo a permitir o hábil transporte solicitado.

2.3.2 - Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

2.3.3 - Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia.

2.3.4 - Por serviço de agenciamento de viagens prestado ou prestação de serviços entende-se a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação. Será considerada uma única taxa de agenciamento para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa aérea.

2.3.5 - O valor da tarifa aérea deverá ser sempre o menor ofertado pelas companhias, resultante de descontos ou tarifas promocionais ou quaisquer condições mais vantajosas para a contratante. Nas viagens nacionais, a categoria de transporte aéreo a ser utilizada será a classe econômica (Light ou Plus) para magistrados e servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

2.3.6 - Self-booking é o sistema de auto-reserva online de vôos, homologado pela Agência Nacional de Aviação civil - ANAC.

2.3.7 - A comunicação com a contratada será feita através de sistema informatizado (self-booking, E-AVS), telefone e e-mails, não sendo necessária a instalação de posto na Seção Judiciária.

2.3.8 - E-AVS é o sistema informatizado disponibilizado pela Seção Judiciária do Amazonas para cotação, reservas e emissões de passagens, IN -14-11 de 07/2019. AVS é a Autorização de Viagem a Serviço, que pode ser feita por meio de sistema informatizado (e-AVS) ou do formulário digital MOD.14-11-01, disponível na intranet do Portal do TRF1 e das Seccionais, em "Serviços/Formulários/Sistema 4 – Administração". e-AVS é o



sistema informatizado pelo qual se realizam os procedimentos de solicitação, autorização e prestação de contas referentes às viagens realizadas a serviço por magistrados, servidores integrantes do quadro da Justiça Federal da 1ª Região, colaboradores, colaboradores eventuais e, ocasionalmente, por acompanhantes de magistrados ou servidores.

2.3.9 - Taxas de embarque são as tarifas cobradas por intermédio das empresas e repassadas aos aeroportos.

2.3.10 - A contratada deverá ter registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da Lei nº 11.771/2008 e deverá apresentar declaração de, no mínimo, 3 companhias aéreas brasileiras comprovando ser possuidora de crédito perante as referidas empresas e que está autorizada a emitir os bilhetes aéreos. Se a declaração tiver sido fornecida pela consolidadora, deverá juntar a cópia do contrato de fornecimento de bilhetes de passagens que mantém com a consolidadora.

### 3. GESTOR DO CONTRATO

Local	Endereço	Gestor / telefone / e-mai	Horário atendimento de
Manaus	Seção Judiciária do Amazonas Avenida Andre Araújo nº25 - 69090000 – Manaus/AM	SECOM/AM Mônica Mirna Saraiva Fone: (92) 3612 3418 – email: secom.am@trf1.jus.br	09:00 às 16:00hs

### 4. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

4.1 – O Contratado deverá observar as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, abstendo-se, sempre que possível, da apresentação de documentos por meios físicos à Contratante.

4.2 - Durante a execução contratual, será dada preferência, para todas as comunicações que se fizerem necessárias, à utilização de mensagens via correios eletrônicos institucionais, exigindo-se que os documentos relacionados à gestão e execução contratual (ordens de serviço, notas fiscais ou faturas, certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista e afins) sejam enviados por meio eletrônico, evitando-se, ao máximo, o uso de papel.

### 5. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - De acordo com a definição apresentada na Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, "os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".

5.2 - Considerando que a Seção Judiciária do Amazonas, sendo uma unidade de primeira instância, tem seu tribunal localizado na capital do país em lugar acessível ordinariamente por avião, considerando a necessidade de deslocamento de magistrados, servidores e colaboradores para o cumprimento de tarefas institucionais, entende-se que o objeto deste se trata de um serviço de natureza continuada, e cuja interrupção pode comprometer a prestação do serviço público ou, até, do cumprimento da missão institucional deste Órgão Público.

5.3 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

5.4 - A empresa deverá realizar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, através do Portal do TRF1ª Região, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da solicitação pelo setor competente, para assinatura do contrato e futuras alterações contratuais.

5.5 - É admitido o reajuste dos preços do futuro contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado, para o primeiro reajuste, a partir da data de apresentação da proposta, em decorrência da alteração dos custos dos serviços previstos na proposta, tomando como índice de reajuste o IPCA/IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

5.6 - Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último ocorrido.

5.7 - Em qualquer caso, o reajuste será devido mediante pedido fundamentado pela empresa CONTRATADA e caso a CONTRATADA prorogue o contrato, renunciando expressamente ao reajuste, ocorrerá a preclusão do direito.